



Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures



Comunicamos o início de distribuição para subscrição pública da 2ª emissão, constituída por 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na data de emissão, ou seja, em 1º de dezembro de 2001, da:



Nova Marlím

NovaMarlím Petróleo S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 04.668.779/0001-79
Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, Macaé, RJ
ISIN 1ª Série: BRNVMDBS016 - ISIN 2ª Série: BRNVMDBS024

no montante de

R\$ 1.800.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: brAA+
Classificação Moody's: Aaa.br

I. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

A NovaMarlím Petróleo S.A. (a "Emissora") foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 11 de setembro de 2001. A Emissora é uma sociedade criada exclusivamente para participar do Consórcio formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Petrobras") tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlím de acordo com os termos do Contrato de Concessão, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados. A Emissora tem sede na Cidade Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, e está inscrita no CNPJ sob nº 04.668.779/0001-79. A Emissora está registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.269.92.

II. CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

- Deliberação: Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 18 de setembro, 20 de novembro e 13 de dezembro de 2001.
Valor Total da Emissão: R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), no dia 1º de dezembro de 2001 ("Data de Emissão").
Quantidade Total da Emissão de Debêntures: 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) Debêntures da primeira série e 132.661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) Debêntures da segunda série.
Número de Séries: Duas, sendo a 1ª série no montante de R\$ 1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) e a 2ª série no montante de R\$ 663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), na Data de Emissão.
Tipo e Forma: Simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.
Espécie: Com garantia real.
Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão.
Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª série farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª série serão equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de spread de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

JR = VN x ((f1 x f2 x ... x fn) - 1), onde:

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
(f1 x f2 x ... x fn) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do spread, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.
Os termos f1, f2, f3 serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

fj = (1 + Taxa DIj / 100)^(1/252) x S, onde:

fj = fator da Taxa DI referente ao dia "j";
Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;
S = fator de spread final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

S = (1 + b/100)^(1/252), onde:

b = 1,10% a.a.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado a última Taxa DI dos Juros Remuneratórios. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Atualização e Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: Atualização: As Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, se necessário. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

VNa = VNe x ((1 + NI1/Ni0)^(dup1/dut1) x ((1 + NI2/Ni1)^(dup2/dut2) x ... x ((1 + NIn-1/Ni(n-1))^(dupn/dutn))), onde:

- VNa = Valor Nominal atualizado;
VNe = Valor Nominal Unitário, no caso do vencimento do primeiro Período de Capitalização, ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário na data de vencimento de cada Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização;
Ni0 = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;
Ni1 = valor do número-índice do mês de início de atualização;
Ni2 = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;
Nin = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se como mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da debênture;
Ni(n-1) = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";
dup = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização;
dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base.
Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, conforme a fórmula a seguir:

(Ni(n-1) / Ni(n-2))

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente. As Debêntures farão jus ao pagamento integral da Atualização nas mesmas datas em que forem pagos os Juros Remuneratórios. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a atualização a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por dias úteis, se necessário, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável. Se a não divulgação do número-índice for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de atualização das Debêntures. Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis por dias úteis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último número-índice disponível. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Juros Remuneratórios: As Debêntures da 2ª série farão a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª série são pré-fixados à taxa de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x ((1 + b/100)^(n/252) - 1), onde:

- J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;
VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais ao final de cada Período de Capitalização;
b = 12,25% a.a.;
n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

- Preço de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme descrita acima, acumulada desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª série será de 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, estando estabelecido no dia 1º de dezembro de 2006. O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª série será de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da Data de Emissão, estando estabelecido no dia 1º de dezembro de 2008.

- Colocação e Procedimento da Distribuição: A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

- Espécie e Garantias: Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas (os "Documentos de Garantia"). Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:
(a) Contrato de Penhor de Petróleo - Por meio do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras dá em penhor à Emissora, que por sua vez dá em subpenhor às Partes Garantidas: (i) o Petróleo produzido a partir do Campo de Marlím; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a quantidade de barris de petróleo equivalente a 30% da produção total do Campo de Marlím a qual, atualmente, é de 545.512 barris por dia, conforme tal produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos, sendo referidos 30% apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e limitados, em qualquer caso, a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlím durante 720 dias de produção. A definição de Petróleo não abrange as reservas ainda não exploradas. As características físico-químicas do Petróleo fazem parte integrante do Contrato de Penhor de Petróleo como Anexo 6. Com uma média de 545.512 barris produzidos por dia no Campo de Marlím, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2001, o valor do Petróleo Empenhado diariamente nos termos desse contrato correspondente a US\$ 3.138.876,05, ao preço médio entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 de US\$ 19,18 o barril, valor este que equivale a R\$ 7.156.637,39 ao câmbio comercial médio do período, de R\$ 2,28/US\$. O valor de US\$ 19,18 por barril de petróleo equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano, na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (cujo preço médio, entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 foi de US\$ 25,57, conforme publicado pela Platt's Crude Oil).
(b) Contrato de Penhor de Ativos - Por meio do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora dá em penhor mercantil às Partes Garantidas os ativos de sua propriedade, conforme sejam adquiridos. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.
(c) Contrato de Caução de Ações - Por meio do Contrato de Caução de Ações, a NovaMarlím Par dá em caução às Partes Garantidas: (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de que é proprietária, no valor nominal total de R\$ 128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil reais), bem como as ações que vier a deter no futuro; e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas.
(d) Contrato de Caução de Contas - Por meio do Contrato de Caução de Contas, a Emissora dá em caução às Partes Garantidas: (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos e outros investimentos adquiridos ou realizados por esta instituição financeira com tais recursos.
(e) Limite da Emissão: A presente Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, conforme demonstrado a seguir:

Table with 4 columns: Garantias, (R\$ mil), Passivo Pro Forma, (R\$ mil). Rows include Petróleo Empenhado, Caução de Ações, Ativos Imobilizados, Total das Garantias, and Passivo/Garantias.

- (1) O valor do Petróleo empenhado foi calculado com base em valores médios do período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001, de acordo com os seguintes parâmetros: • 30% da produção média diária do período (545.512 barris de petróleo por dia), ou seja, 163.653,6 barris de petróleo por dia; • multiplicado por 720 dias (prazo máximo do penhor); • multiplicado por US\$ 19,18, ou seja, 75% do preço médio do barril de petróleo Brent-Datado no período, equivalente a US\$ 25,57; • multiplicado pela média do câmbio comercial no período, equivalente a R\$ 2,28/US\$.
(2) Valor nominal das ações da NovaMarlím em 06 de dezembro de 2001.
(3) Até 06 de dezembro de 2001, nenhum ativo havia sido adquirido pela Emissora.

- Vencimento Antecipado: Observado o previsto no último parágrafo deste Item, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) transferência direta do controle da Emissora, atualmente detido pela NovaMarlím Participações S.A., sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para deliberar tal matéria; (b) falta de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, de principal, remuneração ou qualquer outro valor devido em relação às Debêntures; (c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou de qualquer Documento de Garantia, término por qualquer motivo (salvo em decorrência do término do prazo contratual originalmente previsto) do Contrato de Concessão, ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Emissora de quaisquer de seus direitos previstos em qualquer desses documentos; (d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido; (e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, por sua controladora direta ou por qualquer de suas controladas; (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas; (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas, de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora, sua controladora direta ou qualquer de suas controladas; ou (j) penhora, arresto ou sequestro de bens da Emissora, de sua controladora direta ou de suas controladas, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora; em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após sua instauração. Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "a", "b", "c", "e" e "f" acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automática e antecipadamente vencidas, independentemente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que tal declaração dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

- Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permitidas em ressurcita da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste Item, se quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

- Negociação: As Debêntures serão negociadas no Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (ANIMAA) e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

- Local de Pagamento: Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

- Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, numa taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

- Prorrogação dos Prazos: Considera-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na cidade de São Paulo.

- Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal do Commercio e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil.

III. COORDENADORES DA DISTRIBUIÇÃO

- BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Avenida Paulista, 1.374, São Paulo, SP.
BANKBOSTON - BANCO MÚLTIPLO S.A. - Rua Líbero Baduró, 501, São Paulo, SP. (Coordenador Líder).
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP.

O Contrato de Subscrição Pública de Debêntures Simples, mediante Regime de Garantia Firme, com Garantia Real, da 2ª Emissão, em Duas Séries, da NovaMarlím Petróleo S.A., firmado em 06 de dezembro de 2001 entre a Emissora e os Coordenadores, estabelece, em sua cláusula IV, certas condições para que os coordenadores realizem a distribuição das Debêntures. As principais condições que ainda não foram cumpridas, e que deverão ser cumpridas pela Emissora até a data de início de distribuição das Debêntures, são: (i) veracidade das declarações feitas pela Emissora no contrato de subscrição na data de início de distribuição das Debêntures; (ii) registro da Escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis; e (iii) a Emissão deverá ter sido registrada na CVM, no SND e na ANBID.

IV. DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos relativos à presente emissão, tais como: Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte, Contrato de Custódia e Controladoria, Contrato de Penhor de Petróleo, Contrato de Penhor de Ativos, Contrato de Caução de Contas e Contrato de Caução de Ações, estarão à disposição dos eventuais interessados junto ao Banco Mandatário e Depositário.

V. COORDENADORES CONTRATADOS

- BANCO BRADESCO S.A. - Avenida Ipiranga, 282, 15º andar, São Paulo, SP.
HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S.A. - Avenida Brigadier Faria Lima, 3.064, 3º andar, São Paulo, SP.
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Avenida Juscelino Kubitschek, 510, 3º andar, São Paulo, SP.
BANCO SAFRA S.A. - Avenida Paulista, 2.100, São Paulo, SP.
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. - Rua Cincinnati Braga, 340, 12º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

VI. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP.

VII. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, Rio de Janeiro, RJ.

VIII. REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

A 2ª emissão foi registrada na CVM sob os nºs CVM/SRE/DEB/2001/088 para a 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2001/089 para a 2ª Série em 21.12.2001.

IX. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

27.12.2001.

X. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações sobre a distribuição em questão poderão ser obtidas junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e aos Coordenadores.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva garantir o acesso dos investidores às informações que serão prestadas pela emissora no local mencionado neste aviso, e não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade dessas informações nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora das debêntures."

"O registro na Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da comissão e do coordenador da distribuição os documentos e informações necessários à avaliação do investimento pelo investidor."

